CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 /2022

Autora: Vereadora Luciana Alves

EMENTA Dispõe sobre a proibição de cobrança de qualquer taxa extra ou valor adicional para a matrícula e/ou estadia de alunos com TEA - Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou qualquer condição de deficiência física ou mental, em escolas, cursos e demais instituições de ensino no âmbito do município de Barra Mansa - RJ, e dá outras providências

Art. 1º Fica expressamente proibida, no âmbito do município de Barra Mansa – RJ, a cobrança de qualquer taxa extra ou valor adicional para a matrícula e/ou estadia de alunos com TEA - Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou qualquer condição de deficiência física ou mental, em escolas, cursos e demais instituições de ensino.

Parágrafo Único Por taxa extra ou valor adicional entende-se qualquer quantia em dinheiro que, em razão da condição do transtorno, síndrome ou deficiência, seja cobrada além do valor estipulado para os demais alunos matriculados na mesma turma.

Art. 2º O disposto no art. 1º é valido para toda e qualquer instituição de ensino que desempenhe suas atividades no âmbito de Barra Mansa - RJ, seja de forma presencial ou remota.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de conscientização para divulgar o conteúdo expresso na presentei lei, sem prejuízo à demais campanhas de conscientização ligadas a inclusão e a igualdade.

Art. 4º A multa por infringir as regras dispostas nos artigos 1º e 2º se darão na ordem de:

I – 3 salários mínimos na primeira incidência e;

II – 5 salários mínimos a partir da segunda incidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, emitir Decreto para regulamentar a presente norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 06 DE ABRIL DE 2022.

_____

LUCIANA ALVES

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O objetivo da presente norma é garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino" e que "as instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno com deficiência, sem que isso implique gastos extras para o aluno.

A lei vai ao encontro da Política Nacional de Educação Especial, lançada pelo Ministério da Educação em 2008, que prevê que escolas públicas e privadas garantam o acesso e a permanência de estudantes com deficiências físicas ou síndromes, de forma a evitar a segregação e promover a inclusão, uma vez que muitas vezes, instituições de ensino utilizam de "taxas extras" para não acolher alunos em suas instituições.